



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 100/2010

**Ementa:** Amplia o número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO PARANÁ, aprova e Eu, o Prefeito do Município de Ivaiporã sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos, criados pela Lei Municipal nº 1.268, de 16 de maio de 2005 – Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã:


CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS ACRESCIDAS	TOTAL DE VAGAS
Fiscal de Tributos	02	02	04

**Parágrafo único:** Cabe ao fiscal de tributos fiscalizar o cumprimento da legislação vigente a tributos, posturas e concessões, transporte de passageiros em táxi e transporte coletivo, fiscalização itinerante, subordinados a Gerência de Tributos ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de manter atualizada em âmbito municipal, urbano e rural o cadastro imobiliário, bem como, efetuar vistorias necessárias ao fornecimento de alvarás, certidões e demais atos pelo Município.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dias vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (22-10-2010).

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues**  
Diretoria de Planejamento e Finanças



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação desse Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 100/2010, que amplia o número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos Nobres Edis, visa ampliar o número de vagas do cargo supracitado, a fim de convocar candidatos habilitados no concurso público realizado no ano de 2008, os quais serão lotados no Departamento de Planejamento e Finanças. Aduzidas considerações referentes às necessidades existentes na área de fiscalização, como atualização no cadastro imobiliário do Município, efetiva fiscalização, vistorias necessárias ao fornecimento de alvarás, autuações de irregularidades e demais atos pelo Município. É invocada crescente carga processual de taxas, licenças, alvarás do município de Ivaiporã, justificando-se tal ampliação.

Destarte, contando com habitual compreensão e agilidade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.

Ivaiporã, 22 de outubro de 2010.

**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
Prefeito Municipal

**Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues**  
Diretoria de Planejamento e Finanças

**MUNICÍPIO DE Ivaipora**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**OUTUBRO/2009 A SETEMBRO/2010**

R\$ 1,00

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	VALOR EMPENHADO
	(últimos 12 meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>14.134.280,65</b>
Pessoal Ativo	13.478.748,23
Pessoal Inativo e Pensionistas	655.532,42
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>994.264,80</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	611.888,52
<b>Acórdão TCE/PR 1568/06</b>	<b>382.376,28</b>
Pensionistas	154.225,22
IRRF	228.151,06
<b>TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)</b>	<b>13.140.015,85</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>26.050.437,73</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (VI) = [ (IV / V) * 100 ]</b>	<b>50,44</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %</b>	<b>14.067.236,37</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo</b>	<b>13.363.874,56</b>

\_\_\_\_\_  
 CYRO FERNANDES CORREA JUN  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 KLEBER TEIXEIRA DITKUN  
 SECRETARIO DE PLANEJAMENT

\_\_\_\_\_  
 MARIA CRISTINA P. MAREZE  
 TESOUREIRA

  
**Carla B. Fuck Martins Rodrigues**  
 Diretora Mun. de Planejamento e Finanças

*Junta de P. 100/2010*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75741330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – CEP: 86870-000 [pmi@onda.com.br](mailto:pmi@onda.com.br) - IVAIPORÃ-PR.

Ivaiporã, 03 de novembro de 2010.

## IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que a inclusão em folha de pagamento de **02 Fiscais de Tributos** implica em aumento no índice da Folha em torno de 0,1980%, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Folha Normal 11/2010</b>	R\$	1.041.860,00
Percentual da folha	%	100,00
+ 2 Fiscais Tributos	R\$	2.063,85
Percentual incidente	%	0,1980

Atenciosamente,

Ademir Raiser  
Gerente de RH



*Tribunal de Contas do Estado do Paraná*  
*Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski*

PROCESSO N° : 15674-3/10

INTERESSADO : CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

ASSUNTO : ALERTA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 72/10.

**ALERTA:** Extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal (90%). Anexação à PCA. **Pela expedição do alerta.**

Trata o presente processo de Relatório de Gestão Fiscal do Município de IVAIPORÃ, relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2009, em que a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução n° 597/2010, recomenda a expedição de Alerta, em face da verificação de extrapolação das despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal, ensejando a deflagração de alerta, nos termos do artigo 59, §1°, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

Considerando que o referido expediente não está alicerçado no rol dos dispositivos legais que exigem rito processual diferenciado, conforme inteligência do artigo 286, parágrafo 2° do Regimento Interno desta Casa, determino a **expedição do alerta ao Município de IVAIPORÃ** cientificando-se o Prefeito da extrapolação em 90% da despesa total com pessoal, com as recomendações advindas da instrução processual, relativas a observância do contido no parágrafo 2° do artigo 63 da Lei Complementar 101/2000 e artigos 24 e 25 da Instrução Técnica n° 23/2004 - TC.

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para comunicação ao Sr. **CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR**, mediante aviso de recebimento, nos termos do artigo 8°, do Provimento n° 40/00, combinado com o artigo 206 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de junho de 2010.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 100/2010

**Súmula:** Amplia o número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã.

### PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que amplia o número de vagas do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, emitem **PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO**, pois a despesa total com pessoal extrapola em 90% do limite, conforme cópia em anexo do **ALERTA** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Contratações neste momento podem prejudicar ainda mais o orçamento.

É o parecer.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

José Maria Carneiro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 100/2010

**Súmula:** Amplia o número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã.

### PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que amplia o número de vagas do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, acatam o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e emitem **PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

José Maria Carneiro